



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Edital de Credenciamento nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Jeceaba, com sede, na Praça Dagmar de Souza Lobo, S/N, bairro centro, inscrita no CNPJ nº 20.356.739/0001-48, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que realizará o presente Processo Administrativo de CREDENCIAMENTO PÚBLICO, que se regerá pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, parágrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II** objetivando a celebração de CONTRATO ADMINISTRATIVO para prestação serviço de Terceiro Pessoa Física ou Jurídica que disponibilize instrutores e oficineiros que executem Oficinas de Corte de Costura, Aula de Violão, Culinária e Bordado, que atendam aos requisitos deste edital, conforme as condições do presente edital e os anexos que a integram.

## 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento contratação de serviço de terceiro Pessoa Física ou Jurídica que disponibilize instrutores e oficineiros que executem Oficinas de Corte de Costura, Aula de Violão, Culinária e Bordada, a ser desenvolvido na sede do município na proporção de 30 horas semanais para cada oficina/atividade, com Recursos do confinamento federal Piso Básico Fixo PAIF/CRAS conforme Especificação Técnica, anexo deste Edital.

**1.2. O presente chamamento público objetivo o recebimento de propostas e implicará em seleção da empresa ou pessoas físicas para executarem serviços de Oficinas de Corte de Costura, Aula de Violão, Culinária e Bordado.**

## 2. DA ABERTURA E VALIDADE DO CREDECIAMENTO.

2.1. Este chamamento terá validade de 08 meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1.1. Durante a sua vigência, este chamamento será permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá pleitear a sua participação a qualquer tempo;

2.1.2. Os requisitos de Habilitação que especifiquem contagem de tempo para sua comprovação, tomarão como marco temporal o evento de submissão dos documentos pelo interessado;

2.1.3. Durante a vigência do chamamento é obrigatório que os interessados mantenham regulares todas as condições estabelecidas no chamamento e que informem alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores municipais designados através de Ato Administrativo, Pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.3. A Agente de Contratação e sua equipe de apoio analisarão os Documentos apresentados pelas empresas INTERESSADAS neste chamamento público, em fase interna. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município

### **3. RETIRADA DO EDITAL**

3.1. O edital do CREDENCIAMENTO poderá ser obtido gratuitamente por meio do endereço eletrônico no site [www.jeceaba.mg.gov.br](http://www.jeceaba.mg.gov.br).

### **5. INEXISTÊNCIA DE DESÁGIO OU DESCONTOS**

5.1. As INTERESSADAS (os) não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre os valores das transferências ou em relação aos prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos servidores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

### **6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

6.1. Qualquer pessoa ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para envio da documentação, por meio eletrônico, até as 16 horas, sendo que, para fins de contagem do prazo, será considerada a data do recebimento do esclarecimento/impugnação pela INTERESSADA (os), nos termos deste Edital e sob as seguintes condições:

6.2. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

6.3. Os prazos se iniciam e expiram somente em dia de expediente no MUNICÍPIO.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações) através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>, contendo a assinatura do proponente, acompanhado(s) de cópia do termo social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

6.5. Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data limite de entrega da documentação.

6.6. Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no próprio sistema Aprova Digital e disponibilizados no portal de transparência através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.7. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 3º dia útil que anteceder a data fixada para finalização do prazo de encerramento do Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante petição por meio do sistema Aprova Digital (Compras e Licitações) através do link: <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.8. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (termo social, se sócio, termo social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

6.9. A decisão da Comissão será enviada aos impugnantes através do Aprova Digital e disponibilizados no portal de transparência através do <https://www.jeceaba.mg.gov.br>.

6.10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para encerramento do recebimento das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.11. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital o interessado que não o fizer até o prazo assinalado neste item, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Prefeitura Municipal.

6.12. A impugnação não terá efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo será medida excepcional.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. A participação neste CREDENCIAMENTO implica plena e irrevogável aceitação das normas constantes no presente edital e seus Anexos.

7.1.1. O INTERESSADO deverá assumir a integral responsabilidade pelas atividades descritas no Escopo de Serviços, demais anexos e condições do presente EDITAL.

7.2. PODERÃO PARTICIPAR deste certame a empresa nacional que:

7.2.1. Tenha ramo e atuação de atividade compatível com o objeto deste edital. Em caso de instituições financeiras apresentarem qual bandeira do cartão alimentação irá utilizar para execução do serviço.

7.3. NÃO PODERÃO participar deste CREDENCIAMENTO e nem serem COOPERADAS as empresas que se enquadrem nas seguintes situações:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.3.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.3.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: Será possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011);

7.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.3.4. Empresa ou Pessoa Física suspensas temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

7.3.5. Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no decreto Municipal 002/2022;

7.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do termo agente público do MUNICÍPIO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

7.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) O impedimento de que trata este item será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

c) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do PARCEIRO a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

e) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.4. Para verificação da regularidade da situação da interessada em se credenciar, a Prefeitura Municipal poderá consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

### **8. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS.**

8.1. Os interessados, além de atenderem às condições estabelecidas no item “CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO”, deste Edital, também deverão atender às seguintes exigências, mediante a apresentação DAS DECLARAÇÕES relacionadas:

8.1.1. Pedido de participação em conformidade com o modelo anexo ao presente Edital, no qual constará:

8.1.1.1. Declaração escrita e assinada pelo representante legal do INTERESSADO, atestando que:

8.1.1.1.1. A empresa não se enquadra nas vedações estabelecidas nos itens 7.3 e 7.4 deste Edital;

8.1.1.1.2. Tem pleno conhecimento das regras e condições do Chamamento e da legislação que o rege, aceitando-as sem ressalva, e se comprometendo a informar à Prefeitura Municipal eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no chamamento, na qual conste o endereço para intimações postais e ou comunicações;

8.1.1.1.3. Assegurará a adoção de políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, e prevenção à fraude e corrupção em conformidade com a Lei nº 12.846/13, dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, sejam eles acionistas, administradores, empregados ou contratados.

8.1.1.1.4. Conhece e cumpre as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 1º/08/2013 (“Lei Anticorrupção”), abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

8.1.1.1.5. Possui conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a INTERESSADA mantém sistema de controles internos e de compliance, composto por, dentre outros:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a) Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos servidores e contratados;

b) Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno.

## PESSO JURIDICA

### 8.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.2.1. Os INTERESSADOS deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

8.2.1.2. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

8.2.1.3. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

8.2.1.4. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

8.2.1.5. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

### 8.3. Habilitação Jurídica

8.3.1. Para sua habilitação jurídica, os INTERESSADOS deverão apresentar:

8.3.1.1. **Ato constitutivo, estatuto social ou termo social em vigor, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou procurador;**

8.3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3.1.3. **Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, consistente na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

### 8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.4.1.1. **Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, exceto pelo próprio INTERESSADO, que comprove a execução dos serviços de mesma natureza do objeto deste instrumento, em nível satisfatório; Em caso de instituições financeiras apresentar atestados emitidos para a Bandeira do Cartão.

8.4.1.2. O atestado deverá especificar em seu objeto os tipos de serviços realizados, quantidades, prazo contratual data de início e término, assim como o local da prestação dos serviços;

### 8.5. Qualificação Econômico-Financeira.

8.5.1. Como prova da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado(a):

8.5.1.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.5.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado **dos dois Últimos Exercícios Social (2022 e 2023)** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento:

8.5.1.3 – **Declaração Unificada, conforme modelo:**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., situada na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., abaixo assinado, DECLARA:

**1º)** que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **Credenciamento nº 002/2024**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

**2º)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

**3º)** que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

**4º)** que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

aprendiz, a partir de 14 anos.

**5º)** que declara para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2024**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**6º)** que declara para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2024**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7º)** que **declara**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG.

**8º)** que declara para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2024**, não ter recebido do Município de Jeceaba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

## 8.6 - PESSOA FISICA.

**8.6.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Pessoa Física**

**8.6.2. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

**8.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da INTERESSADA**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

**8.6.4 – Cópia de Identidade e CPF.**

**8.6.5 – Cópia de Antecedentes Criminais.**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.6.6 - **Atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, exceto pelo próprio INTERESSADO, que comprove a execução dos serviços de mesma natureza do objeto deste instrumento, em nível satisfatório.

8.6.5.1. O atestado deverá especificar em seu objeto os tipos de serviços realizados, quantidades, prazo contratual data de início e término, assim como o local da prestação dos serviços.

## 8.6.7 Declaração Unificada.

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Pessoa Física....., inscrita no CPF sob o nº ....., situada na ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ....., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **Credenciamento nº 002/2024**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

4º) que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5º) que declara para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2024**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

**6º)** que declara para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2024**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7º)** que **declara**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG.

**8º)** que declara para fins de participação no **Credenciamento nº 002/2024**, não ter recebido do Município de Jeceaba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

## 9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO PÚBLICO

9.1. Os INTERESSADOS deverão enviar os Documentos para o credenciamento endereçado ao departamento de licitações, dentro do prazo estabelecido no item 2 deste instrumento.

9.1.1. O **início** para entrega dos documentos de participação correrá a **partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, sendo a abertura dos envelopes agendada para um dia após o final da entrega dos documentos a partir das 10h00min.

9.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de participação e de habilitação, bem como do disposto nos itens acima, sujeitará a empresa licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.3. Documentos recebidos fisicamente, por fax e outros meios, não serão considerados, exceto em caso excepcional, se solicitado pela Comissão de Agentes de Contratação.

9.4. Documentos não solicitados neste edital que forem anexados à proposta serão desconsiderados, independentemente de comunicação formal pela Comissão.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.5. Os documentos que não possuírem data de validade específica somente serão aceitos por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;

9.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades, sem prejuízo da faculdade de realização de diligências pela Prefeitura Municipal para obtenção das referidas certidões atualizadas via internet.

9.7. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

9.8. Sobre o valor a ser transferido pela PREFEITURA em favor da empresa CREDENCIADA não deverão incidir quaisquer custos diretos e indiretos, ficando expressamente vedada a incidência de taxa de administração.

9.8.1. Caso o objeto deste CREDENCIAMENTO possua insumos/matérias primas atrelados à moeda estrangeira, será de responsabilidade da CREDENCIADA a previsão do custo do hedge na formação do seu preço, visando à mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da variação cambial dos insumos/matérias-primas empregados na fabricação do material/equipamento.

9.8.2. Não serão deferidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes das referidas variações.

9.9. O pedido de participação deverá ser formulado em conformidade com o modelo anexo a este edital, redigido em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, obrigatoriamente, datadas e assinadas pelo representante legal da solicitante, devidamente qualificado.

9.9.1. No caso de constituição de procurador, deverá acompanhar o pedido instrumento de procuração com poderes específicos para o ato.

## **10. HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.**

### **10.1. HABILITAÇÃO.**

10.1.1. Após sua apresentação pelos INTERESSADOS, os "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS" exigidos neste Edital serão analisados pela Agente de Contratação, que poderá solicitar a ajuda de setores técnicos do Município e realizar as diligências que entender pertinentes à análise.

10.1.2. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a qualquer das exigências para o CREDENCIAMENTO, estabelecidas neste edital.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.1.3. É facultado à Agente de Contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de documentação não apresentada na ocasião oportuna.

10.1.4. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação, no prazo por ela estabelecido, importará na inabilitação da INTERESSADA.

10.1.5. Fica reservado o direito da Prefeitura Municipal de solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativos aos documentos de habilitação apresentados, bem como solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia. A falta ou insuficiência do atendimento dessa solicitação excluirá a interessada do processo.

10.1.6. O resultado da análise e julgamento dos documentos habilitatórios para o CREDENCIAMENTO PÚBLICO, com a indicação das fornecedoras habilitadas e das inabilitadas, será divulgado por meio de publicação no sítio oficial eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município.

10.1.7. Para fins de manter regulares todas as condições de HABILITAÇÃO, as INTERESSADAS deverão informar as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas, através do envio de documentação nos termos previstos neste edital.

## **10.2. SELEÇÃO E JULGAMENTO.**

10.2.1. Concluída a fase de habilitação, o processamento e o julgamento dos documentos para o Chamamento Público serão realizados em processo interno de seleção, através de Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

10.2.2. A seleção de empresa ou pessoas físicas para formalização do termo de acordo será efetuada a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item "DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS" deste Edital e demais exigências nele contidas.

10.2.3. A Comissão Licitação avaliará os seguintes critérios no processo interno de seleção: Relação da Rede de estabelecimentos credenciados (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

\* Anexar contratos firmados com os estabelecimentos ou outro documento que comprove o credenciamento. Relação dos Canais de atendimento ao cliente (aplicativos, canal de atendimento online e telefone - (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

\* Apresentar declaração caracterizando os canais de atendimento disponíveis para consulta Quantidade de usuários de serviços semelhantes ao objeto deste edital (Obedecendo ao mínimo estipulado no termo de referência)

\* Anexar atestado de capacidade técnico-operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto pelo próprio INTERESSADO.

\* Será considerado pela Comissão o maior valor agregado de benefícios aos servidores municipais.

10.2.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

## **11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES.**

11.1. Após a publicação do resultado de julgamento da seleção será iniciada a fase recursal, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O INTERESSADO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da comunicação da apresentação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. As razões recursais, bem como as contrarrazões, obrigatoriamente deverão ser através do processo digital (Aprova) – Compras e Licitações/ Assunto: "RECURSO – Edital Credenciamento Público n.º 001/2024 / Vale-Alimentação".

11.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais, bem como os que forem enviados por outros meios.

11.5. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura, para conhecimento de todos os interessados, sendo dever do INTERESSADO consultar diariamente o Portal para verificação de inclusão dos referidos documentos.

11.6. A intimação dos atos será feita mediante publicação no diário oficial do Município e no sítio eletrônico, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas no Portal.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.7. Os recursos serão apreciados pela Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

11.8. O recurso contra a decisão da Agente de Contratação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando a Comissão de Licitação puder decidir de plano.

11.9. O acolhimento do recurso importará na validação dos atos suscetíveis de aproveitamento.

11.10. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos, com possibilidade de aplicação de penalidades.

11.10.1. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame ou, ainda, aqueles que simplesmente requererem vistas aos autos do processo, sem motivar de forma clara e objetiva a razão de seu inconformismo com relação ao resultado do processo.

## **12. RATIFICAÇÃO.**

12.1. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente ratificará o resultado do Credenciamento Público e autorizará a celebração do respectivo termo de acordo de cooperação técnica, nos termos da Especificação Técnica.

## **13. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

13.1. O processo de formalização da parceira poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A anulação do processo por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item subsequente.

13.4. A nulidade do processo induz à do termo de acordo de cooperação.

13.5. A revogação do processo de chamamento público será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa se forem o caso.

## **14. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1. Após a ratificação pela autoridade competente, a EMPRESA ou Pessoa Física credenciada, será convocada de acordo com o **artigo 10 do Decreto Municipal nº 014/2023 e artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021**, para assinar o CONTRATO.

14.2. Previamente à assinatura do termo, a PREFEITURA realizará consulta para aferir possível proibição de a empresa selecionada contratar com o Poder Público.

14.3. Quando a SELECIONADA não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, o mesmo não poderá ser assinado até a sua regularização, que deverá ser feita dentro do prazo a ser fixado pela Administração Municipal, sob pena de convocação da empresa ou pessoa física classificada em segundo lugar e aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Aplicam-se as mesmas regras citadas na presente Seção, no que couber para a assinatura de Termos Aditivos e demais instrumentos.

## 15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:

- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- não celebrar o acordo de cooperação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o acordo de cooperação, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- Fraudar a licitação;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.2. Com fulcro no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado do Acordo de Cooperação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o acordo de cooperação, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

16.1. Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes desta parceria estão previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os elementos contidos neste edital são meramente informativos e não significam obrigação contratual por parte da PREFEITURA que, por razões de ordem legal, reserva-se no direito de modificá-los, devendo divulgar aos interessados as alterações processadas, pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.2. A simples apresentação da documentação importa irrestrita e irretroatável aceitação das condições estipuladas neste Edital, ficando claro, ainda, que, a falta de impugnação tempestiva importa a renúncia automática a eventual impugnação judicial posteriormente.

17.3. A empresa interessada em participar do processo deverá acompanhar as operações no endereço eletrônico [www.jeceaba.mg.gopv.br](http://www.jeceaba.mg.gopv.br), responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.4. A interessada em participar do processo é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste CREDENCIAMENTO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação do participante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, cancelar o termo de cooperação técnica, com a consequente rescisão de termos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da fornecedora, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

## **18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

18.1. O presente processo administrativo entra em vigor na data de sua publicação e será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.2. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste processo é o da Comarca de Entre Rios de Minas (MG), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jeceaba, 17 de maio 2024.

José Donizete de Almeida Maia  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA LEI – LEI Nº 14.133 - Art. 6º inciso XXIII.

#### 1. OBJETO

Contratação de serviço de Terceiro Pessoa Física ou Jurídica que disponibilize instrutores e oficinairos que executem Oficinas de Corte de Costura, Aula de Violão, Culinária e Bordado, a ser desenvolvido na sede do município na proporção de 30 horas semanais para cada oficina/atividade, com Recursos do confinamento federal Piso Básico Fixo PAIF/CRAS, pelo período de 08 (oito) meses. As especificações das oficinas e valores seguem descritas em tabela abaixo.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação de Serviço de Terceiro Pessoa Física ou Jurídica que disponibilize instrutores e oficinairos para executar ações dentro dos Serviços Tipificados da Assistência Social no que concerne ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para o desenvolvimento de oficinas de Corte de Costura, Aula de Violão, Culinária, Confeitaria, Crochê e Tricô e Bordado, serve para desenvolver ações que venham a complementar o trabalho social realizado com as famílias e indivíduos atendidos pelo Centro de Referência Assistência Social – CRAS.

2.2 Essas oficinas devem contribuir para a redução das situações de vulnerabilidade social no território de abrangência do CRAS, prevenir a ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência e melhorar a qualidade de vida das famílias residentes no território. As oficinas poderão propiciar a ampliação das trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

2.3 Espera-se que as intervenções feitas através da oficina citada, sejam pautadas em experiências lúdicas e culturais como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social que possibilitem ao público que será atendido experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades, prevenção de situações de risco social e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

#### CLAUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DO BE COMUM – Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – Lei nº 14.133/2021.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	Valor
1	<b>Aula de Violão</b> - Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e Ritmo. Carga Horária: 06 horas semanais.	12	Serviço	R\$1.500,00, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em ata da 36ª Reunião Ordinária em 15/04/2024.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2	<b>Curso de Culinária</b> - Proporcionar técnicas adequadas para a preparação de diversos tipos de salgados, recheios, doces e padronização visando qualidade para seja para comercialização domiciliar ou inserção no mercado de trabalho em confeitarias, padarias, e similares. Carga Horária: 06 horas semanais.	12	Serviço	\$1.500,00, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em ata da 36ª Reunião Ordinária em 15/04/2024
3	<b>Bordado</b> - Aulas básicas de bordado a mão, desenvolvendo técnicas diversas de pontos e aplicações, tipos de linhas, tecidos e materiais e como utilizá-los na obtenção de resultados. Carga Horária: 06 horas semanais.	12	Serviço	R\$1.500,00, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em ata da 36ª Reunião Ordinária em 15/04/2024.
4	<b>Corte e Costura</b> - Realizar atividades desenvolvendo técnicas em, confecção de enfeites decorativos, de acordo com a necessidade do projeto. Enfim, desenvolver-nos as diversas possibilidades de artes de corte e costura, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas na confecção de diversas e estilos. Vivências práticas, com o objetivo de contribuir para a formação da cidadania, do ponto de vista da preservação ambiental e do desenvolvimento da criatividade, na produção de objetos utilitários e decorativos, a partir da reutilização de materiais reciclados, na perspectiva de ampliar a qualidade de vida e a leitura de mundo. Carga Horária: 06 horas semanais.		Serviço	\$1.500,00, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em ata da 36ª Reunião Ordinária em 15/04/2024.

#### 4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1 - O sistema de prestação dos objetos licitados será parcelada, mediante requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021**.

4.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes da prestação de serviços.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.3 - Por ocasião da entrega dos produtos, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

4.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

4.5 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, forma de 05 (cinco) dias após o recebimento da **ordem de serviços**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8 - A empresa deverá entregar os produtos nos locais e endereços constantes da Ordem de Serviço, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

### 5. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

5.1 - A vigência do contrato vigorará até 31/12/2024. a contar da assinatura e por ser prestação continua a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado na forma do artigo **106, da lei nº 14.133/2021**, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

### 6. GARANTIA

6.1 - Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra C da lei nº 14.133/2021**.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 - Requisitar, por meio de Requisição de prestação de serviço, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.2 - Conferir os serviços, mesmo sendo a licitante credenciada a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

7.3 - Proporcionar condições à licitante credenciada para prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

7.4 - Comunicar à licitante credenciada qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente se for o caso.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante credenciada.

7.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

7.7 - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.8 - Efetuar o pagamento à licitante credenciada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

8.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no dos serviços;

8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

8.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.6 - Fornecer serviços de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

8.7 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

8.8 - Não transferir, no todo ou em parte, o serviço;

8.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço;

8.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do serviço do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

8.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente a prestação dos serviços.

8.12 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

### 9 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

### 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo autônomo. A Nota Fiscal/ Recibo Autônomo deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas, conforme o caso, de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

10.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada item ofertado.

10.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Recibo Autônomo, quando for o caso:

10.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

10.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal / Nota Fiscal/Recibo Autônomo se houver;

10.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal/ Nota Fiscal/Recibo Autônomo as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos, se houver;

10.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS) se houve;

10.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF) se houver;

10.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal, se houver.

10.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

10.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

10.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal/ Nota Fiscal/Recibo Autônomo motivado por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

10.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.

## 11. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.1 A fiscalização do Contrato será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação o contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

11.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## 12 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1 - A dotação orçamentária será vinculada no orçamento do ano de 2024, conforme **artigo 6º XXIII, letra g, da Lei nº 14.133/2021 – Fichas: 605, 606, 615, 616.**

## 13 – DA EXECUÇÃO

13.1 – A execução da prestação de serviço pretendida pela Administração será prestada de acordo com a exigência da cláusula terceira deste instrumento.

## 14 – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.**

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## 15 – DO JULGAMENTO

15.1 - Será considerada credencia proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por item, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021.**

## 16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1- Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

16.2 - Quando o preço tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) credenciado (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3 - O credenciado que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.4 - A ordem de classificação dos credenciados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.5.1 - liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;

16.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

### **17 – DA CONVOCAÇÃO**

17.1 – A convocação será executada de acordo com o artigo 10 do Decreto Municipal nº 014/2023.

### **18 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE.**

18.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos produtos a ser consumido, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termo da Lei nº 14.133/2021**.

### **19 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

19.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

19.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

19.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

19.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

19.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

### 20 - ORGÃO REQUISITANTE.

20.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 21 – DO FUNDAMENTO LEGAL

21.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 79, paragrafo I, inciso II, Lei Federal n.º 8.080/90, Decreto Municipal nº 014/2023 em seu inciso 5º item II e artigo 7º inciso III.**

### 22 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

22.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

## 23 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

23.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem prévia autorização da administração pública.

## 24. PENALIDADES

24.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

24.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

24.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

24.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

24.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

24.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

24.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

24.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

24.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor Global do Contrato</b>
1	1%
2	5%
3	t
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

			ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

24.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

24.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

24.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

24.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

Jeceaba, 02 de maio de 2024.

Fatima Gomes Pinho  
Secretário de Municipal de Assistência Social.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O Município de Jeceaba, Estado de MG, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Identidade Civil nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com Registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço profissional na \_\_\_\_\_, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de Jeceaba – MG, como empresa facilitadora de gêneros alimentícios, visando à prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e fornecimento de vales-alimentação, na forma de crédito em cartão eletrônico e/ou magnético, com chip de segurança, para servidores públicos municipais. A EMPRESA \_\_\_\_\_, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº \_\_\_\_\_, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., ....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa : \_\_\_\_\_

Assinatura: Autoridade Município de Jeceaba: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO III PEDIDO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O (A) Senhor (a) , (qualificação), (Instituição Financeira), cadastrada CNPJ sob nº , com endereço na rua/avenida, doravante denominada ..... DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

...../....., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO IV MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG  
CREDENCIAMENTO Nº **002/2024**

(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO V

### MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES – CREDENCIAMENTO 001/2024.

Ao MUNICÍPIO DE JECEABA/MG (Nome/Razão Social)....., estabelecida na .....(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/ CPF sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Cidade....., ..... de .....2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa:



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VI - MODELO MINUTA DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO 002/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2024.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JECEABA E \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento contratual presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 20.356.739/0001-48, com sede administrativa na Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA**, brasileiro, empresário, casado, , residente e domiciliado neste Município de Jeceaba – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/MG, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado, **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. 002/2024, oriundo do processo administrativo nº. \_\_\_\_\_, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento para credenciamento da contratação de serviço de terceiro Pessoa Física ou Jurídica que disponibilize instrutores e oficinheiros que executem Oficinas de Corte de Costura, Aula de Violão, Culinária e Bordada, a ser desenvolvido na sede do município na proporção de 30 horas semanais para cada oficina/atividade.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de serviço devidamente justificado, dentro dos limites previstos no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Jeceaba -MG,

3.2. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos credenciados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando a execução do serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade na execução do serviço.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

6.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

6.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

6.6 - O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.7 - Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer pedido de restituição.

6.8 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação dos serviços, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução dos mesmos, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.9 - Cumprir as determinações da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços.

6.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar a Prefeitura Municipal de Jeceaba ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Assegurar o livre acesso aos seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor designado, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

## Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

10.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.4 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

10.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 01**

<b>Grau Correspondência</b>	<b>% do valor anual do Contrato</b>
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

**TABELA 02**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

10.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo previsto artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

15.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições.

Constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Jeceaba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE VALOR CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social do LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), telefone (...) \_\_\_\_\_, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epígrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., endereço .....

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Aula de Violão</b> - Ministar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e Ritmo. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$	R\$
2	<b>Curso de Culinária</b> - Proporcionar técnicas adequadas para a preparação de diversos tipos de salgados, recheios, doces e padronização visando qualidade para seja para comercialização domiciliar ou inserção no mercado de trabalho em confeitarias, padarias, e similares. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$	R\$
3	<b>Bordado</b> - Aulas básicas de bordado a mão, desenvolvendo técnicas diversas de pontos e aplicações, tipos de linhas, tecidos e materiais e como utilizá-los na obtenção de resultados. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$	R\$



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4	<b>Corte e Costura</b> - Realizar atividades desenvolvendo técnicas em, confecção de enfeites decorativos, de acordo com a necessidade do projeto. Enfim, desenvolver-nos as diversas possibilidades de artes de corte e costura, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas na confecção de diversas e estilos. Vivências práticas, com o objetivo de contribuir para a formação da cidadania, do ponto de vista da preservação ambiental e do desenvolvimento da criatividade, na produção de objetos utilitários e decorativos, a partir da reutilização de materiais reciclados, na perspectiva de ampliar a qualidade de vida e a leitura de mundo. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$.	R\$
<b>VALOR TOTAL.....R\$ .... (VALOR TOTAL POR EXTENSO)</b>					

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

## ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNIDADE	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Aula de Violão</b> - Ministar, administrar, monitorar e coordenar as aulas teóricas e práticas de acordo com o planejamento. Estimular o desenvolvimento de habilidades musicais como conhecimento de notas, acordes, formação dos acordes. Exercícios de coordenação motora e lateralidade; percepção musical e Ritmo. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$ 1.500,00 (mensal)	R\$ 10.500,00 (anual)
2	<b>Curso de Culinária</b> - Proporcionar técnicas adequadas para a preparação de diversos tipos de salgados, recheios, doces e padronização visando qualidade para seja para comercialização domiciliar ou inserção no mercado de trabalho em confeitarias, padarias, e similares. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$ 1.500,00 (mensal)	R\$ 10.500,00 (anual)
3	<b>Bordado</b> - Aulas básicas de bordado a mão, desenvolvendo técnicas diversas de pontos e aplicações, tipos de linhas, tecidos e materiais e como utilizá-los na obtenção de resultados. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$ 1.500,00 (mensal)	R\$ 10.500,00 (anual)



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4	<b>Corte e Costura</b> - Realizar atividades desenvolvendo técnicas em, confecção de enfeites decorativos, de acordo com a necessidade do projeto. Enfim, desenvolver-nos as diversas possibilidades de artes de corte e costura, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas na confecção de diversas e estilos. Vivências práticas, com o objetivo de contribuir para a formação da cidadania, do ponto de vista da preservação ambiental e do desenvolvimento da criatividade, na produção de objetos utilitários e decorativos, a partir da reutilização de materiais reciclados, na perspectiva de ampliar a qualidade de vida e a leitura de mundo. Carga Horária: 06 horas semanais.	07	Serviço	R\$ 1.500,00 (mensal).	R\$ 10.500,00 (anual)
<b>VALOR TOTAL.....R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)</b>					